

INVESTIMENTO NA EDUCAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA COMO RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS EMPRESAS

Eduardo Jannone da Silva*

Juliana Izar Soares da Fonseca Segalla*

Telma Aparecida Rostelato**

RESUMO

O tema da responsabilidade social da empresa frente às pessoas com deficiência não pode ser visto apenas sob enfoque da Lei de Cotas. Indubitável que essa responsabilidade ultrapassa os aspectos legais introduzidos pela lei 8213/91. Essa mesma lei não consegue ser cumprida por todas as empresas a ela obrigadas em razão da falta de capacitação das pessoas com deficiência (que é gerada pela baixa escolaridade). De acordo com os dados do Censo 2000 do IBGE, apenas 9,3% dos portadores de deficiência completam o Ensino Médio. Logo, é urgente que se invista na educação desse grupo de pessoas, a fim de capacitá-los profissionalmente e prepará-los para o exercício da cidadania. Mecanismos como incentivos fiscais podem ajudar e estimular para que as empresas promovam a inclusão das pessoas com deficiência através da educação. Este desafio é parte do desejo do Constituinte de 1988, que determina a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, sem quaisquer formas de preconceito ou discriminação.

PALAVRAS-CHAVE

RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA; PESSOA COM DEFICIÊNCIA; EDUCAÇÃO.

* Mestrando em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino. Advogado.

* Mestranda em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino. Advogada.

** Mestranda em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino. Procuradora Municipal.

ABSTRACT

The issue of corporate social responsibility regarding disabled people must not be interpreted solely under the prism of the “Law of Quotas”. It is doubtless that such responsibility surpasses the legal aspects brought by the Law 8213/91. Such Law cannot be upheld by all companies that are obliged to it, because most of them are unable to capacitate those with disabilities (a problem that arises from the poor educational standards). According to the data provided by the census from IBGE – Brazilian Institute of Geography and Statistics, from the year 2000, only 9,3% of the disabled can finish High School. Thus, it is urgent to invest in the education of such group of people, with the purpose of capacitating them professionally, and preparing them for the exercise of citizenship. Mechanisms such as fiscal incentives may help and stimulate the companies to promote the inclusion of disabled people through education. Such challenge is part of the wish of the Constitutional Legislator in 1988, who determined the creation of a free society, just and solidary, without any form of prejudice or discrimination.

KEYWORDS

CORPORATE SOCIAL RESPONSIBILITIES; DISABLED PEOPLE; EDUCATION.

INTRODUÇÃO

A responsabilidade social da empresa vem sendo crescentemente discutida, em atenção a uma tendência implantada, principalmente, a partir da Constituição Federal de 1988. Não há dúvidas que a inclusão social das pessoas com deficiência faz parte dessa responsabilidade social da empresa.

Interessante observar que quando falamos em pessoa portadora de deficiência não temos uma sociedade preparada para o tema. A tendência de muitos (ousamos dizer, talvez da maioria), quando estão diante de uma pessoa com deficiência, é de sentir pena, associando à deficiência à perda e/ou incapacidade (todo indivíduo é capaz de algo! Temos de desvencilhar a idéia deficiência/incapacidade. Como falar em incapacidade diante de Van Gogh, Beethoven, Aleijadinho, Andrea Boccelli e tantos

outros, anônimos ou não?!). O portador de deficiência não deve ser relacionado à idéia de incapacidade, mas sim de adaptação, de atendimento às suas necessidades especiais.

Indubitável a urgência de uma conscientização em relação ao assunto, vez que os indivíduos que possuem deficiência são parcela expressiva de nossa população. A Organização Mundial de Saúde estima que 10% da população mundial seja portadora de deficiência. Esse número aumenta nos países em desenvolvimento, como no caso do Brasil, em que as boas condições de saúde, alimentação, higiene e educação são “privilégios de alguns”.

O objetivo deste estudo é ampliar a visão acerca da responsabilidade social da empresa, demonstrando que investir na educação e inclusão escolar das pessoas com deficiência são maneiras de efetivarem essa responsabilidade.

A educação é a forma de preparar as pessoas para o mercado de trabalho e para o exercício da cidadania. Infelizmente, as pessoas com deficiência apresentam baixos níveis de escolaridade, o que ocasiona um processo de exclusão social. As empresas podem contribuir muito para a reversão desse quadro (e isso, inegavelmente, é parte de sua responsabilidade social).

Não seria possível, num único trabalho, abordar todos os aspectos da responsabilidade social da empresa. Pretendemos, neste artigo, dar uma singela contribuição no que tange a efetivação dessa responsabilidade social.

Respeito à diversidade e valorização do ser humano a partir de atitudes concretas é o que queremos incentivar a partir das linhas a seguir.

1. RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA COMO CONSEQÜÊNCIA DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO DA ECONOMIA

O capitalismo, na sua formação primitiva, enxergava o mercado com um mecanismo auto-regulador, do qual frutificavam “naturalmente” todas as regras de relacionamento econômico. Logo, não se encontravam no âmbito normativo do sistema jurídico.

Todavia, percebeu-se no início do Século XX que era preciso se preocupar com o abuso do poder econômico (v.g. monopólios), e, para tanto, eram necessárias regras específicas para a regulação das relações econômicas.

Nada mais adequado, então, que o instrumento que cria o Estado de Direito, qual seja, a Constituição, traga as diretrizes gerais para essa regulamentação.

Daí temos o que chamamos de Constitucionalização da Economia, cuja expressão em nossa Magna Carta pode ser encontrada especificamente no Título VII “Da ordem econômica e financeira”, bem como percebida através dos princípios constitucionais, sob a influência dos fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil (art. 1º e 3º da Constituição Federal ¹).

Bom é ressaltar o disposto no artigo 170 da Constituição Brasileira vigente para observarmos os princípios gerais da atividade econômica e destacarmos que a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa.

Cumprir observar, destarte, que o fim declarado da livre iniciativa é **propiciar dignidade a todos os seres humanos**, segundo os ditames da justiça social.

Assim, não há como desconsiderar a responsabilidade que a empresa tem com a sociedade, segundo determinação da própria Lei Maior.

Neste estudo abordaremos apenas um dos segmentos da sociedade que deve ser objeto da preocupação das empresas, como meio de efetivação de sua responsabilidade social, pois não seria possível tratar de todos em um único trabalho. Trataremos, então, das pessoas com deficiência e sua inclusão.

2. DEFICIÊNCIA: MODELO MÉDICO E MODELO SOCIAL – ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Existem duas formas de pensar a deficiência: uma baseada no modelo médico (mais antiga) e outra baseada no modelo social (tendência atual).

A principal característica do modelo médico é a descontextualização da deficiência, enfocando-a como um incidente isolado. Infelizmente, há tempos esse

¹ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

modelo tem influenciado documentos legais e ações protetivas no mundo inteiro (no Brasil não é diferente). É de bom alvitre colocar que, segundo Claudia Werneck, o modelo médico tem relação com a homogeneidade porque trata a deficiência como um problema do indivíduo (e, no máximo, de sua família) que deve se esforçar para se “normalizar” perante os olhos da sociedade (WERNECK, 2005, p.33).

O modelo social da deficiência valoriza a diversidade. Surgiu por iniciativa de pessoas com deficiência, reunidas no *Social Disability Movement*, na década de 60.

Esse movimento provou que a maior parte das dificuldades enfrentadas por pessoas com deficiência são resultado da forma pela qual a sociedade lida com as limitações de cada indivíduo.

Importante colacionar a posição trazida no Manual de Desenvolvimento Inclusivo, por Claudia Werneck:

De acordo com o modelo social, a deficiência é a soma de duas condições inseparáveis: as seqüelas existentes no corpo e as barreiras físicas, econômicas e sociais impostas pelo ambiente ao indivíduo que tem essas seqüelas. Sob esta ótica, é possível entender a deficiência como uma construção coletiva entre indivíduos (com ou sem deficiência) e a sociedade. (WERNECK, 2005, p. 27) – grifo nosso

Sem dúvida, o modelo social é o mais adequado para se focar a deficiência, já que analisa o “todo”, valorizando a importância do ambiente na vida das pessoas. Portanto, mister que se propague a ótica desse modelo, para que se tenha um perfeito entendimento acerca da deficiência.

É a partir do modelo social que desenvolvemos nossa linha de raciocínio neste estudo.

3. INCLUSÃO – CONCEITO

A inclusão é tema que hoje vem sendo amplamente discutido, e para a adequada compreensão de seu significado ao recorrer ao Dicionário de Filosofia, verificamos que o termo “inclusão” é definido como sendo:

“(...) Na lógica das classes, a relação de I. entre duas classes alfa e beta (demonstrados por seus respectivos símbolos) subsiste quando todos os elementos da classe (alfa) pertencem também à classe (beta), mas não necessariamente o inverso (...) À relação de I. corresponde a relação de implicação entre os conceitos – classe correspondente. Por ex^o., a classe homem está incluída na classe mortal porque todos os homens são mortais.” (grifos nossos) – (ABBAGNANO, 200, p. 549)

No Dicionário Jurídico, verificamos que:

“(..) *Inclusão* - 1. *Lógica Jurídica. Relação existente entre duas classes que estão na relação de gênero para espécie.* 2. *Nas linguagens comum e jurídica: a) abrangência de uma coisa dentro de outra; b) admissão; c) ato ou efeito de incluir.*” - (DINIZ, 1998, p.806)

E finalmente, no Dicionário da Língua Portuguesa:

“(...) *Inclusão* ...4. *Educ. Esp. O ato de incluir pessoas portadoras de necessidades especiais na plena participação de todo o processo educacional, laboral, de lazer, etc., bem como em atividades comunitárias e domésticas.* (...)” – (FERREIRA, 1999, p. 1093)

Deste modo, podemos afirmar que incluir concerne em deixar fazer parte de um grupo, aqueles que possuam características diferenciadas. No dizer de Claudia Werneck (WERNECK, 2000, P. 19): ***Incluir é humanizar caminhos.***

A referência ao aludido termo, conduz-nos mesmo que involuntariamente, aos princípios constitucionais, que em conjunto possibilitam a compreensão da inclusão, como um todo, abrangidos os aspectos: sociais, econômicos, culturais, arquitetônicos, educacionais, políticos, recreativos, dentre outros, considerados sob um contexto histórico, encontrados no País, para o qual se dirige a pesquisa pretendida.

Recorrendo-nos do termo oposto, com o objetivo de chegar o mais próximo do adequado conceito, verificamos que a exclusão, para Márcio Alves Fonseca, *consiste em retirar do convívio, separar, rejeitar* (FONSECA, 1997, p.120).

Assim, resta claro que os fins propugnados pela inclusão social não se concentram no assistencialismo, simplesmente, logo a atuação das empresas constitui-se papel crucial para auxiliar a implementação destas medidas, pois ainda que sejam empresas privadas, estas também tem a sua função social, e a inclusão das pessoas portadoras de deficiência encontra-se nela englobada.

3.1 A inclusão no mercado de trabalho.

As molas propulsoras para a inclusão das pessoas portadoras de deficiência, no mercado de trabalho, foram tanto a necessidade do cumprimento da lei, quanto a vontade de agentes sociais em demonstrar que era possível transpor as contratações legais.

Independentemente da natureza da deficiência, as legislações vieram ocupar-se de salvaguardar às pessoas portadoras de deficiência o direito de trabalhar.

A igualdade protegida pela Constituição Federal é a material, não apenas a formal e, com o objetivo de assegurar o pleno exercício desta igualdade, o Estado Democrático de Direito, para cumprir o seu dever edita normas protetoras de certos grupos, as ações afirmativas, o que ocorre com as pessoas portadoras de deficiência, tanto que, a fim de consagrar direitos igualitários de participação no mercado de trabalho, através de diversas leis são impostas condições às empresas, destinadas a empregar as pessoas portadoras de deficiência.

.A Lei 8213/91, veio definir reserva de vagas de emprego para pessoas com deficiência, bem como às vítimas de acidentes de trabalho, reabilitadas, de modo que, as empresas com 100 a 200 funcionários devem ter o equivalente a 2% de funcionários empregados, portadores de deficiência e, em havendo número superior de trabalhadores (mais de 1.000), o referido percentual aumenta para cinco.

O descumprimento desta norma acarreta a cominação de multa, aplicada pelas Delegacias Regionais do Trabalho, após a efetivação de fiscalização, nestes termos.

O que se pretendeu com estas normas infraconstitucionais foi possibilitar a efetivação de uma sociedade mais justa e solidária, como preconiza o art. 3º. da Constituição Federal, e não a feitura de caridade, porque disso definitivamente estas pessoas não precisam.

Releva notar que a Constituição Federal, em seu art. 6º. elenca os direitos sociais, dentre os quais encontra-se “o trabalho” e após, passa a minudenciar a forma de sua atuação laboral, disso é possível asseverar o quão importante nosso Estado considerou o trabalho, equiparando-o em importância, dentre outros, à educação e à saúde, sobretudo.

Sendo assim, como se pode pretender assegurar a dignidade da pessoa portadora de deficiência se não lhes disponibilizar todos os meios necessários para a participação no mercado de trabalho?

A inclusão no mercado de trabalho, dessas pessoas, nada mais significa que cumprir o pressuposto constitucional, que sedimentado no princípio da isonomia pretende alcançar a salvaguarda da dignidade destas pessoas e do exercício da cidadania.

É fato que, apesar do extenso rol de leis assecuratórias do direito de inclusão no mercado de trabalho, das pessoas portadoras de deficiência, ainda é insuficiente.

Neste sentido, citamos trecho da obra de Carlos Aparício Clemente, adiante transcrito (CLEMENTE, 2006, p. 46):

“(…)

*Se somente a lei não é capaz de resolver todos os problemas, juntas, empresas e entidades, têm se constituído em agentes promotores de mudanças na forma como as PCDs são vistas e tratadas. Agentes, esses, que aprendem com estas pessoa e lutam contra o preconceito pela plena inclusão.
(...)”*

Desse modo, constata-se ainda, que a não contratação dessas pessoas portadoras de deficiência, além de descumprir as normas disciplinadas nas legislações, repercute na afronta constitucional que proíbe qualquer tipo de discriminação em relação a salários e critérios de admissão, além daqueles princípios já mencionados.

O aprimoramento de técnicas tendentes a combater a discriminação deve ser buscado diuturnamente, seja para a contratação, seja no ambiente de trabalho, cabendo então aos representantes das categorias Sindicais, o estudo de formas aptas a desenvolver a sua implementação.

Entretanto, cabe precipuamente ao Estado a incumbência por zelar pela implementação de medidas efetivas, tendentes a assegurar a inclusão das pessoas portadoras de deficiência, no mercado de trabalho.

Sandra Lia Simon assevera que:

“(...) o Estado contemporâneo se obriga a garantir ao homem a preservação de sua condição humana, possibilitando ao acesso aos bens necessários, para alcançar uma existência digna. (...)” (in: ARAUJO, 2006, p. 282)

Com isso, verifica-se que o Estado desempenha importante papel, afastando os obstáculos com os quais as pessoas se deparam, com o fim precípua de efetivar o direito ao gozo da dignidade, e a inércia na atuação neste âmbito, que infelizmente constata-se rotineiramente, reflete descumprimento a preceitos constitucionalmente resguardados.

A ausência de medidas que tendam a efetivar o direito ao acesso de pessoas portadoras de deficiência ao mercado de trabalho são ainda frequentes, em pleno século XXI, não obstante disponhamos de extensa legislação regulamentadora do tema.

O Estado ainda engatinha ao encontro das mesmas, ora sob a alegação de deparar-se com dificuldades para estabelecer o pleno cumprimento por parte das empresas, mormente as privadas, por carecerem se adaptar à realidade trazida pela legislação, ora sob a alegação ainda, de que não se definiu especificamente quais trabalhos podem ser desempenhados por pessoa portadora de qual espécie de deficiência.

4. A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E A EMPREGABILIDADE: TAREFA VINCULADA A REAL RESPONSABILIDADE SOCIAL.

4.1 Aspectos da Deficiência no Brasil

É sabido que, frente as estimativas oficiais da Organização Mundial da Saúde (OMS)², 10% dos habitantes de todo o mundo apresentam algum tipo de deficiência. Já o IBGE³, por intermédio do Censo realizado em 2000 sob sua responsabilidade, indica que aproximadamente 24 milhões e meio de brasileiros possuem algum tipo de incapacidade ou deficiência.

Tomando como referencial os dados do Censo brasileiro acima mencionado, torna-se possível aferir a predominância (dentre as modalidades de deficiência) de pessoas com deficiência visual, representando esses 48,1% do total de casos declarados. Outros 8,3% possuem deficiência mental (ou intelectual), 4,1% deficiência física, 22,9% deficiência motora e, por fim, 16,7% deficiência auditiva.

Restou igualmente constatado pelo IBGE que, com o avanço da idade, as chances de uma pessoa se tornar portadora de deficiência aumenta. Assim, na faixa etária de 0 a 4 anos, a taxa de deficiência é de 2,3%, contra 14,5% da população em geral. Tal índice registra aumento de, em média 1,5 pontos percentuais até a faixa de 35 a 39 anos, atingindo o percentual de 12,9%. A partir daí, é possível afirmar que os números passam a apresentar “saltos” maiores, de maneira que na faixa dos 70 aos 74 anos o índice sobe para 51,6% e, dos 80 anos em diante, atinge expressivo índice de 70,3%.

4.2 Aspectos do tema sob o enfoque do mercado de trabalho

Para que seja possível aferir a participação da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho, necessário se faz identificar, legalmente, quem pode ser considerado como tal. Para tanto, utiliza-se o contido nas disposições do Decreto Federal 5296/04⁴, sobremaneira as categorias de deficiências ali elencadas.

Utilizando, assim, os dados do IBGE, se pode constatar que das 24,5 milhões de pessoas portadoras de deficiência existentes no Brasil, 15,22 milhões têm entre 15 e 59 anos (idade apta para atuar no mercado de trabalho formal. Desse total, 51% estão empregadas.

² OMS. Disponível em <<http://www.who.int/countries/bra/en/>>

³ IBGE. Censo 2000. Disponível em <<http://www1.ibge.gov.br/censo/default.php>>

⁴ Presidência da República. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm>

Todavia, tomando por base pessoas que não apresentam qualquer tipo de deficiência, os números são outros. Logo, das 88.922.097 pessoas nessa faixa etária, 53.130.215 estão empregadas, o que representa uma taxa de ocupação de 59% (contra 51% das pessoas com deficiência).

Dado igualmente relevante repousa no quesito dos rendimentos das pessoas portadoras de deficiência. Assim, um total de 23% das pessoas portadoras de deficiência no Brasil, com idade entre 15 e 59 anos, sobrevivem com uma renda mensal de até um salário mínimo. Já aqueles que não apresentam qualquer tipo de deficiência, na mesma faixa etária e renda mensal, representam um total de 15% (13,3 milhões de brasileiros).

Além disso, é válido ressaltar que, dentre as pessoas portadoras de deficiência que trabalham, a maior proporção (31.5%) está empregada no setor de serviços. A indústria é a segunda maior empregadora, dando ocupação a 27,33% das pessoas portadoras de deficiência. Já no setor público, o que se verifica é uma verdadeira sub-representação dessas pessoas, de maneira que, nessa área, o índice é de 17,63% contra 22,45% da população formal como um todo. Todavia, ao se tratar das atividades rurais, as pessoas portadoras de deficiência conseguem ser maioria.

4.3 A Importância da Educação como diferencial na inserção no Mercado de Trabalho

Nos dizeres de Maria Aparecida Gugel (GUGEL 2000 *apud* CLEMENTE, 2004, p. 32), representante do Ministério Público do Trabalho junto ao CONADE:

(...) o portador de deficiência só estará incluído na sociedade e, portanto, exercendo plenamente a cidadania, se dispuser de um trabalho digno. Para tanto, a habilitação ou qualificação profissional, deverá ser adequada à função ou tarefa que exercer.

Para que consigamos compreender a noção acima transcrita, alguns dados necessitam serem expostos.

Segundo dados da UNICEF⁵, as crianças e adolescentes, com qualquer tipo de deficiência, entre 7 e 14 anos têm o dobro de chances de estar fora da escola, em comparação com as crianças e os adolescentes sem deficiência no Brasil. Esse mesmo estudo revela, ainda, que 32,9% da população sem instrução ou com até 3 anos de estudo possuem alguma deficiência.

⁵ UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância. Relatório da situação da infância e adolescência brasileiras. Diversidade e Equidade. 2003. Baseando-se em dados colhidos pelo IBGE para o senso demográfico de 2000.

Os adolescentes com deficiência, entre 12 e 17 anos, que apresentam paralisia, falta ou amputação de algum membro, ou aqueles que apresentam deficiência mental, têm quatro vezes mais possibilidades de estar fora da escola do que os adolescentes sem nenhuma deficiência.

Por fim, o mesmo estudo constatou mais uma triste marca, qual seja de que 11 milhões de pessoas com deficiência, com 15 anos ou mais, não têm nenhuma ou têm baixíssima escolaridade.

A baixa escolaridade, indubitavelmente, é um dos principais argumentos utilizados pelos empregadores na hora de fechar as portas do mercado de trabalho para as pessoas portadoras de deficiência, uma vez que os mesmos exigem formação mínima de Ensino Médio completo para busca da oportunidade de trabalho. Tal condição, a título de conhecimento, equivale a 11 anos de estudo (8 de Ensino Fundamental e mais 3 do Ensino Médio), meta esta alcançada, até agora, por apenas 9,3% das pessoas portadoras de deficiência.

A Socióloga Marta Gil (GIL 2002 *apud* CLEMENTE, 2004, p. 29) enfoca o presente tema expondo que “muitas pessoas com deficiência têm um nível de educação abaixo do que as empresas esperam. Este é um dado fundamental e, como tal, deve ser considerado, encarado, discutido e analisado. Não pode ficar escondido debaixo do tapete, não deve ser escamoteado”. Todavia, ressalta ainda a Socióloga, ser importante destacar que tal problema de qualificação atinge a população brasileira como um todo, inclusive abrangendo outros segmentos, que não somente as pessoas portadoras de deficiência.

O professor Helvécio Siqueira (SIQUEIRA 2000 *apud* CLEMENTE, 2004, p. 33) sugere 2 quesitos para superação do problema acima descrito: a recuperação da defasagem educacional, bem como o investimento em ensino profissionalizante. Ensino Profissionalizante também defendido pelo Procurador Regional do Ministério Público do Trabalho Ricardo Tadeu Marques da Fonseca (FONSECA 2002 *apud* CLEMENTE, 2004, p. 35), portador de deficiência Visual, o qual infere que “seria interessante a implementação de contratos de aprendizagem para adolescentes de 14 a 18 anos, intermediados por entidades que deverão se qualificar para a verdadeira formação profissional. Seriam contratos formais, com registro em carteira e com observância de um curso de formação profissional com duração de até 2 anos. Não se trata de estágio, nem de inserção seletiva... A Lei 10.097/2000 propicia a atuação de entidades sem fins lucrativos nos moldes supra sugeridos”. Tal medida transformaria os jovens portadores de deficiência em profissionais com qualificação em diversas áreas”.

A Procuradora Maria Aparecida Gugel sugere a extensão dos contratos de aprendizagem (da Lei 10097/2000⁶) aos portadores de deficiência, inferindo que “contratando portadores de deficiência aprendizes, matriculados nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, esses poderão ser considerados, ao mesmo tempo, para o preenchimento da reserva de aprendizes e a reserva legal de vagas, prevista no artigo 93 de Lei 8.213/91, pois se está diante de um contrato de trabalho, embora de natureza especial”.

Em meio a tais discussões, necessário se faz reproduzir dados do Censo Escolar de 2003⁷, o qual apresenta dados reveladores dos primeiros passos rumo à educação inclusiva. Assim, frente às 358.987 crianças com deficiência, 144.583 estão em classes comuns de ensino básico. O aumento é de 30,6% em relação ao ano anterior. Todavia, ainda é expressivo o número de crianças e jovens com deficiência estudando em classes de educação especial, apenas com alunos deficientes.

Romeu Sasaki (SASSAKI 2002 *apud* CLEMENTE, 2004, p. 35) ressalta que “as barreiras à empregabilidade e à capacitação profissional podem estar na própria pessoa com deficiência e seus familiares, bem como nos empregadores, nos potenciais colegas de trabalho, nos professores escolares e nos instrutores profissionalizantes. Podem, ainda, estar no espaço urbano, nas edificações, nos transportes, bem como nas metodologias, nos instrumentos, na comunicação e nos programas e políticas disponíveis na sociedade”. Assim, os problemas para inclusão na escola são apenas parte das barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiência para conseguir capacitação profissional.

4.4 A Lei de Cotas: algumas considerações

É sabido que o sistema legislativo brasileiro conta com instrumentos normativos garantidores da inserção das pessoas com deficiência no mercado formal de trabalho, conforme nos referimos acima. Criada em 1991, por intermédio da Lei 8.213⁸, se estabeleceu a nominada Lei de Cotas, cujo objetivo gravitou na reserva de vagas de emprego para pessoas portadoras de deficiência (habilitadas) ou acidentados de trabalho beneficiários da Previdência Social (reabilitados). Essa foi a primeira lei brasileira a efetivamente tornar obrigatória a inserção de pessoa com deficiência no mercado de trabalho.

⁶ Presidência da República. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10097.htm>

⁷ Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. Disponível em <<http://www.inep.gov.br/basica/censo/Escolar/matricula/default.asp>>

⁸ Presidência da República. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8213cons.htm>

Todavia, o que tem se visto na prática é a não solução da questão em exame, uma vez que é unânime o posicionamento de que a Lei de Cotas, bem como seus mecanismos de inclusão, estão muito longe de assegurar à pessoa portadora de deficiência a conquista de seu objetivo.

Para tanto, basta a análise do contingente de pessoas com deficiência existentes em nosso país e as vagas até então disponibilizadas e preenchidas. Logo, em um país com 24,6 milhões de pessoas portadoras de deficiência (15,22 milhões em idade para o trabalho), somente 3,9% encontrariam trabalho se a legislação fosse realmente cumprida.

Outro aspecto que merece abordagem repousa na real eficácia de Lei de Cotas, principalmente no tocante a sua área de atuação limitada. Tal se justifica pelo fato de que a legislação está direcionada à empresas com 100 ou mais funcionários; porte que está praticamente em extinção em nosso país, uma vez que tais estabelecimentos representam, apenas, 1,54% do total de companhias estabelecidas no país.

Contudo, cumpre ressaltar a necessidade da verificação da implementação e fiscalização desse direito da pessoa com deficiência, hoje realizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, mais precisamente por meio das Delegacias do Trabalho, bem como ao Ministério Público do Trabalho, instituições essas que pugnam pelo cumprimento e efetivação das reservas em comento.

Logo, o Ministério do Trabalho tem adotado procedimentos de orientação e fiscalização das empresas, cálculo do número de vagas, contratações e demissões, negociação e manutenção dos postos de trabalho para as pessoas portadoras de deficiência, aplicação de multas e envio de informações para o Ministério Público do Trabalho, quando necessário.

Assim, tendo o Ministério do Trabalho realizado os procedimentos acima elencados e, por fim, tenha a situação em concreto culminado na intervenção ministerial, esse último procederá expedição de Notificação Recomendatória (alertando a empresa a cumprir a Lei de Cotas, evitando medidas coercitivas), negociará prazos, intimando a empresa em audiência para regularizar sua situação, por intermédio de Termo de Ajustamento de Conduta, podendo, se for o caso, culminar em instauração de Inquérito Civil ou, até mesmo, propositura de Ação Civil Pública.

Enfim, não é possível concluir essa parte do estudo sem mensurar, com sensatez, o papel da sociedade como implementadora de ações que culminem na real inclusão da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho. Não é mais possível, nos nossos dias,

sustentar ser esse *mister* responsabilidade exclusiva dos agentes políticos, sem qualquer participação mais substancial dos outros setores da sociedade.

A simples criação de vagas reservadas, como visto, está longe de solucionar o problema da inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho. Para tanto, basta verificar o período de tempo que já fluiu desde a implementação legal do direito em estudo (Lei 8.213/91) e os resultados até então obtidos.

Hoje, os empregadores realmente comprometidos socialmente na tarefa da inclusão mencionada, vêm buscando não apenas a simples implementação de vagas para as pessoas com algum tipo de deficiência, mas sim todo um procedimento anterior, qual seja a qualificação profissional daqueles que ocuparão estes postos no futuro, somado a viabilidade e acessibilidade dos locais de desempenho de suas atribuições laborais e, principalmente, preparando seus empregados para a convivência interpessoal no trabalho.

Logo, resta claro que as condutas são interdependentes, provenientes de empregados (com ou sem deficiências), empregadores, sociedade civil e Estado, cada qual com sua cota de responsabilidade para a implementação do comando legal e conseqüente atingimento do fim maior, qual seja, responsabilidade social e inclusão da pessoa com deficiência, não só no mercado de trabalho, mas sim no seio de uma sociedade livre, justa e igualitária que acolhe as diferenças e as trabalha no sentido único da real integração.

5. A EDUCAÇÃO COMO SOLUÇÃO: AÇÃO MULTIPLICADORA

Pudemos observar que, infelizmente, as pessoas com deficiência apresentam baixa escolarização, o que acaba por dificultar seu acesso ao mercado de trabalho. No entanto, é bastante cômodo para as empresas utilizarem o argumento da falta de mão-de-obra qualificada para se eximir do cumprimento da Lei de Cotas.

A responsabilidade social da empresa para com as pessoas portadoras de deficiência vai muito além da Lei de Cotas. Vale exemplificar que a produção de bens e serviços também deve ser acessível a esse grupo de pessoas, devendo atentar para o fato de que também são consumidores. Todavia, queremos destacar a educação como meio para que as empresas efetivem o cumprimento de sua responsabilidade social em relação às pessoas com deficiência.

Em artigo publicado na Folha de São Paulo, em 08 de novembro de 2006, Rodrigo César Rebello Pinho e Vânia Maria Ruffini Penteado Balera, sob o título “Educar pessoa com deficiência é dever de todos”, afirmam que “*nada mais discriminatórios do que afastar a*

responsabilidade social da iniciativa privada, deixando apenas ao Estado o dever de assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício dos direitos individuais e sociais”.

A educação (assim como o trabalho) está assegurada como um direito fundamental, no artigo 6º da Constituição Federal, o qual trata dos direitos sociais. Nos artigos 205 a 214 o Constituinte de 1988 cuida especificamente do direito à educação. Segundo Luiz Alberto David Araujo e Vidal Serrano Nunes Júnior (ARAUJO; NUNES JÚNIOR, 2005, p. 474):

A secção específica inicia-se com a declaração de que a educação é um direito de todos, o que caracteriza simultaneamente como um direito individual de difuso, além de designar a quem compete oferecê-lo: ao Estado e à família, com a colaboração da sociedade... – grifo nosso

Importante ressaltar que, de acordo com os ditames constitucionais, a educação visa “*ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação profissional*”⁹.

Certo é que uma sociedade bem educada gera uma convivência mais harmoniosa entre seus membros. Assim, todos ganham ao investir em educação. A escola tem o papel de educar para transformação social.

Impossível deixar de fazer menção às palavras de Marcos José da Silveira Mazzotta, que em seu artigo “Educação do portador de deficiência no novo milênio: dilemas e perspectivas” afirma, ao falar sobre inclusão: “*(...) a verdadeira inclusão escolar e social implica, essencialmente, a vivência de sentimentos e atitudes de respeito ao outro como cidadão*” (in: SILVA; VIZIM, 2003, p. 47).

Não bastasse o evidente benefício demonstrado na educação de todos os membros da sociedade, e, conseqüentemente, a inclusão das pessoas com deficiência no ambiente escolar para que possam ser preparadas para o mercado de trabalho e para o exercício da cidadania, não podemos esquecer que, como afirma Rubem Alves em seu alerta denominado “Carta aos pais”¹⁰, um dia, **todos** seremos deficientes.

⁹ Artigo 205 da CF – “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

¹⁰ Carta aos Pais –

Também sou pai e portanto compreendo. Vocês querem o melhor para o filho, para a filha. A melhor escola, os melhores professores, os melhores colegas. Vocês querem que filhos e filhas fiquem bem preparados para a vida. A vida é dura e só sobrevivem os mais aptos. É preciso ter uma boa educação.

Compreendo, portanto, que vocês tenham torcido o nariz ao saber que a escola ia adotar uma política estranha: colocar crianças deficientes nas mesmas classes das crianças normais. Os seus narizes torcidos disseram o seguinte: Não gostamos. Não deveria ser assim! O problema começa com o fato de as crianças deficientes serem fisicamente diferentes das outras, chegando

Outrossim, preparar às pessoas para a convivência com a deficiência é sinônimo de preparar a sociedade para acolher a todos (inclusive a nós no futuro!).

mesmo, por vezes, a ter uma aparência esquisita. E isso cria, de saída, um mal-estar... digamos... estético. Vê-las não é uma experiência agradável. É preciso se acostumar... Para complicar há o fato de as crianças deficientes serem mais lerdas: elas aprendem devagar. As professoras vão ser forçadas a diminuir o ritmo do programa para que elas não fiquem para trás. E isso, evidentemente, trará prejuízos para nossos filhos e filhas, normais, bonitos, inteligentes. É preciso ser realista; a escola é uma maratona para se passar no vestibular. É para isso que elas existem. Quem fica para trás não entra... O certo mesmo seria ter escolas especializadas, separadas, onde os deficientes aprenderiam o que podem aprender, sem atrapalhar os outros.

Se é assim que vocês pensam eu lhes digo: Tratem de mudar sua maneira de pensar rapidamente porque, caso contrário, vocês irão colher frutos muito amargos no futuro. Porque, quer vocês queiram quer não, o tempo se encarregará de fazê-los deficientes.

É possível que na sua casa, num lugar de destaque, em meio às peças de decoração, esteja um exemplar das Escrituras Sagradas. Via de regra a Bíblia está lá por superstição. As pessoas acreditam que Deus vai proteger. Se assim fosse, melhor que seguro de vida seria levar uma Bíblia sempre no bolso. Não sei se vocês a lêem. Deveriam. E sugiro um poema sombrio, triste e verdadeiro do livro de Eclesiastes. O autor, já velho, aconselha os moços a pensar na velhice. Lembra-te do Criador na tua mocidade, antes que cheguem os dias das dores e se aproximem os anos dos quais dirás: "Não tenho mais alegrias..." Antes que se escureça a luz do sol, da lua e das estrelas e voltem as nuvens depois da chuva... Antes que os guardas da casa comecem a tremer e os homens fortes a ficar curvados... Antes que as mós sejam poucas e pararem de moer... Antes que a escuridão envolva os que olham pelas janelas... Antes que as pessoas se levantem com o canto dos pássaros... Antes que cessem todas as canções... Então se terá medo das alturas e se terá medo de andar nos caminhos planos... Quando a amendoeira florescer com suas flores brancas, quando um simples gafanhoto ficar pesado e as alcaparras não tiverem mais gosto... Antes que se rompa o fio de prata e se despedace a taça de ouro e se quebre o cântaro junto à fonte e se parta a roldana do poço e o pó volte à terra... Brumas, brumas, tudo são brumas... (Eclesiastes 12: 1-8)

Os semitas eram poetas. Escreviam por meio de metáforas. Metáfora é uma palavra que sugere uma outra. Tudo o que está escrito nesse poema se refere a você, a mim, a todos. Antes que se escureça a luz do sol... Sim, chegará o momento em que os seus olhos não verão como viam na mocidade. Os seus braços ficarão fracos e tremerão no seu corpo curvo. As mós - seus dentes - não mais moerão por serem poucos. E a cama pela manhã, tão gostosa no tempo da mocidade, ficará incômoda. Você se levantará tão cedo quanto os pássaros e terá medo de andar por não ver direito o caminho. É preciso ser prudente porque os velhos caem com facilidade por causa de suas pernas bambas e podem quebrar a cabeça do fêmur. Pode até ser que você venha a precisar de uma bengala. Por acaso os moínhos pararão de moer? Não, os moínhos não param de moer. Mas você parará de ouvir. Você está surdo. Seu mundo ficará cada vez mais silencioso. E conversar ficará penoso. Você verá que todos estão rindo. Alguém disse uma coisa engraçada. Mas você não ouviu. Você rirá, não por ter achado graça, mas para que os outros não percebam que você está surdo. Você imaginou uma velhice gostosa. E até comprou um sítio com piscina e árvores. Ah! Que coisa boa, os netos todos reunidos no "Sítio do Vovô", nos fins de semana! Esqueça. Os interesses dos netos são outros. Eles não gostam de conviver com deficientes.

Eles não aprenderam a conviver com deficientes. Poderiam ter aprendido na escola mas não aprenderam porque houve pais que protestaram contra a presença dos deficientes.

A primeira tarefa da educação é ensinar as crianças a serem elas mesmas. Isso é extremamente difícil. Fernando Pessoa diz: Sou o intervalo entre o meu desejo e aquilo que os desejos dos outros fizeram de mim. Frequentemente as escolas esmagam os desejos das crianças com os desejos dos outros que lhes são impostos. O programa da escola, aquela série de saberes que as professoras tentam ensinar, representa os desejos de um outro, que não a criança. Talvez um burocrata que pouco entende dos desejos das crianças. É preciso que as escolas ensinem as crianças a tomar consciência dos seus sonhos!

A segunda tarefa da educação é ensinar a conviver. A vida é convivência com uma fantástica variedade de seres, seres humanos, velhos, adultos, crianças, das mais variadas raças, das mais variadas culturas, das mais variadas línguas, animais, plantas, estrelas... Conviver é viver bem em meio a essa diversidade. E parte dessa diversidade são as pessoas portadores de alguma deficiência ou diferença. Elas fazem parte do nosso mundo. Elas têm o direito de estar aqui. Elas têm direito à felicidade. Sugiro que vocês leiam um livrinho que escrevi para crianças, faz muito tempo: Como nasceu a alegria. É sobre uma flor num jardim de flores maravilhosas que, ao desabrochar, teve uma de suas pétalas cortada por um espinho. Se o seu filho ou sua filha não aprender a conviver com a diferença, com os portadores de deficiência, e a ser seus companheiros e amigos, garanto-lhes: eles serão pessoas empobrecidas e vazias de sentimentos nobres. Assim, de que vale passar no vestibular?

Li, numa cartilha de curso primário, a seguinte estória: Viviam juntos o pai, a mãe, um filho de 5 anos, e o avô, velhinho, vista curta, mãos trêmulas. Às refeições, por causa de suas mãos fracas e trêmulas, ele começou a deixar cair peças de porcelana em que a comida era servida. A mãe ficou muito aborrecida com isso, porque ela gostava muito do seu jogo de porcelana. Assim, discretamente, disse ao marido: Seu pai não está mais em condições de usar pratos de porcelana. Veja quantos ele já quebrou! Isso precisa parar... O marido, triste com a condição do seu pai mas, ao mesmo tempo, sem desejar contrariar a mulher, resolveu tomar uma providência que resolveria a situação. Foi a uma feira de artesanato e comprou uma gamela de madeira e talheres de bambu para substituir a porcelana. Na primeira refeição em que o avô comeu na gamela de madeira com garfo e colher da bambu o netinho estranhou. O pai explicou e o menino se calou. A partir desse dia ele começou a manifestar um interesse por artesanato que não tinha antes. Passava o dia tentando fazer um buraco no meio de uma peça de madeira com um martelo e um formão. O pai, entusiasmado com a revelação da vocação artística do filho, lhe perguntou: O que é que você está fazendo, filhinho? O menino, sem tirar os olhos da madeira, respondeu: Estou fazendo uma gamela para quando você ficar velho...

Pois é isso que pode acontecer: se os seus filhos não aprenderem a conviver numa boa com crianças e adolescentes portadores de deficiências eles não saberão conviver com vocês quando vocês ficarem deficientes. Para poupar trabalho ao seu filho ou filha sugiro que visitem uma feira de artesanato. Lá encontrarão maravilhosas peças de madeira... - (grifo nosso)

Rubem Alves é educador, escritor, psicanalista e professor emérito da Unicamp.

disponível em: http://www2.uol.com.br/aprendiz/n_colunas/r_alves/id120203.htm - acesso em 03/03/07

Não se pode continuar a pensar que a deficiência é um problema que não nos interessa, que não faz parte do nosso cotidiano, pois, como pudemos observar, uma grande parcela da população já apresenta alguma deficiência. A inclusão da pessoa com deficiência não pode ser uma meta a ser alcançada posteriormente, mas sim um desafio presente!

Shirley Silva em seu artigo “A política educacional brasileira e as pessoas com deficiências. Como difundir o discurso em uma política pública de direitos e praticar a privatização”, chama atenção para outro aspecto benéfico da o investimento na educação das pessoas com deficiência:

Nesta perspectiva, analisar a questão educacional, como afirma Gentili (1998), é transformar o espaço da escola em mais um espaço da lógica do mercado, e o processo educacional em intermediário desse processo. (in: SILVA; VIZIM, 2003, p. 85) – grifo nosso

Como é cediço, as escolas públicas brasileiras não estão preparadas para receber pessoas diferentes, principalmente aquelas que têm alguma deficiência (a falta de acessibilidade é geral, desde a arquitetura até o material pedagógico utilizado). Também é de conhecimento de todos que a deficiência, em sua maior ocorrência, se apresenta em ambientes de maior pobreza¹¹.

Aí é que as empresas podem ajudar, cumprindo sua responsabilidade social, investindo na adaptação das escolas públicas, fazendo projetos e parcerias que visem à inserção das pessoas com deficiência no ambiente escolar, para que sejam preparadas para o mercado de trabalho.

Investir na educação da pessoa com deficiência é uma ação multiplicadora, pois as empresas estarão também preparando futuros profissionais, para que todas elas possam atender a determinação da Lei de Cotas.

5.1 Proposta para Incentivos fiscais e outras alternativas

Primeiro que tudo, mister destacar a Lei *Rouanet* (Lei 8.313/91 – Lei de incentivo à Cultura), que é um instrumento para financiamento através de incentivos fiscais, no qual é possível obter apoio de pessoas físicas e jurídicas para a execução do seu projeto cultural e os investidores podem deduzir do Imposto de Renda o valor repassado.

¹¹ De acordo com a ONU, 82% das pessoas com deficiência no mundo vivem abaixo da linha de pobreza, em países em desenvolvimento.

Esse é um instrumento importante para o desenvolvimento da cultura no país e os dados apontam o grande valor que é investido em projetos culturais¹², em conformidade com o mecanismo da Lei *Rouanet*¹³.

Mas, como a Lei *Rouanet* pode ajudar na educação das pessoas com deficiência, já que se trata de apoio à Cultura (e não à educação)?

O artigo 3º, inciso III, alínea “a” da referida lei autoriza a canalização de recursos para construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de bibliotecas, bem como de suas coleções e acervos, logo, é possível que seja feito um projeto para adaptação da biblioteca da unidade escolar pública (ou mesmo para sua construção de acordo com o “desenho universal”) para que as pessoas com deficiência possam ter acesso a ela, além de aquisição de equipamentos que possibilitem seu acesso (por exemplo, acervo em Braille, implementação de “bibliotecas sonoras”, etc.)¹⁴.

A aquisição de computadores, bem como de *softwares* que permitem o atendimento de necessidades especiais de alunos, como o *Dos Vox* e o *Virtual Vision*¹⁵, os quais permitem o acesso à internet e conseqüentemente à informação da pessoa com deficiência visual, aquisição de impressora em Braille, adaptação física através de rampas de acesso, são formas de investir na Biblioteca da escola pública para torna-la acessível a todos, e ainda ter a possibilidade de ter deduzido do imposto de renda o valor desses gastos.

Ainda é possível, através do mecanismo da Lei *Rouanet*, conseguir a adaptação do espaço físico da escola pública, através de sua reforma e conservação, já que muitas delas estão localizadas em prédios de valor histórico¹⁶.

Embora tenhamos apontado como a Lei *Rouanet* pode ser imediatamente utilizada para inclusão da pessoa com deficiência na escola, certo é que existe uma lacuna em nossa legislação, para que os investimentos em educação possam receber incentivos fiscais (já que a

¹² A lista do cem maiores investidores e suas contribuições está disponível no site www.cultura.gov.br

¹³ A captação de recursos para cultura utilizando o mecanismo da Lei Rouanet, no período de um ano (2005-2006) **foi no valor de R\$ 2.078.296.663,57**. – fonte: Ministério da Cultura. Disponível em: <http://www.cultura.gov.br> – acesso em 03/03/07

¹⁴ De acordo com informações do MEC, apenas 120 títulos didáticos têm versão em Braille.

¹⁵ De acordo com José Antonio dos Santos Borges (in: SILVA; VIZIM, 2003, p. 232-233), o *Dos Vox* foi desenvolvido pelo Núcleo de Computação Eletrônica da Universidade Federal do Rio de Janeiro e o *Virtual Vision* foi um programa encomendado pela Fundação Bradesco a uma empresa privada chamada Micropower, para que fosse distribuído gratuitamente aos deficientes visuais clientes do Banco Bradesco.

¹⁶ O Projeto de Restauro e Modernização da Faculdade de Medicina da USP foi aprovado pelo Ministério da Cultura através do Processo nº 14.00001698/98-72, nos termos da Lei 8.313/91(*Lei Rouanet*).

escola não se resume à sua biblioteca e nem todas as escolas públicas têm prédios de valor histórico cultural).

Portanto, fica aqui a sugestão para **uma proposta de Lei de Incentivo Fiscal à Educação**, nos moldes da Lei *Rouanet*, de forma que isso possibilite às empresas o investimento em todas as necessidades da unidade escolar para inclusão da pessoa com deficiência (contratação de intérprete de libras às expensas da empresa, por exemplo).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

1) A responsabilidade social das empresas é consequência da constitucionalização da economia, a qual ratifica seus princípios numa “norma fundamental”: a dignidade da pessoa humana (ousamos dizer que mais que um princípio, a dignidade da pessoa humana é a própria razão de ser da Constituição de um Estado). Assim, indubitável que as empresas têm o dever de contribuir para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Essa construção só será possível a partir do momento em que todos os segmentos da comunidade tenham seus direitos respeitados e seu espaço reconhecido, então, a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho é uma forma de efetivar a responsabilidade social da empresa.

2) Há duas formas de pensar a deficiência: uma baseada no modelo médico (mais antiga) e outra baseada no modelo social (tendência atual). O modelo social valoriza a diversidade e entende que a deficiência é a soma de duas condições inseparáveis: a própria limitação do corpo e as limitações sócio-ambientais impostas a quem têm essa limitação corpórea. Não há dúvida que o modelo social deve ser a base do pensamento para enfrentarmos a questão da deficiência, uma vez que considera “o todo” (indivíduo + ambiente).

3) A inclusão da pessoa com deficiência é tema que vem sendo amplamente debatido. É preciso lembrar que “incluir é humanizar caminhos”. A Lei de Cotas vem ao encontro da necessidade de abrir espaço para que as pessoas com deficiência possam trabalhar e exercitar sua cidadania, mas, como observado, é um mecanismo insuficiente para resolução do problema.

4) Um dos problemas enfrentados pelas empresas para o cumprimento da Lei de Cotas é a falta de capacitação profissional das pessoas com deficiência, em razão de sua baixa escolaridade. Indubitável, também, que a responsabilidade social da empresa para com as pessoas portadoras de deficiência vai muito além do “simples cumprimento da Lei de Cotas”. Então, o argumento de que “não existem portadores de deficiência capacitados para contratação” não é válido para que as empresas se eximam de sua responsabilidade. O investimento das empresas na educação

das pessoas com deficiência se torna ação multiplicadora, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária e também preparando profissionais para que possam cumprir a Lei de Cotas.

5) Por fim, destacamos os mecanismos existentes para incentivar as empresas a investirem na inclusão escolar das pessoas com deficiência, além de demonstrar a urgente necessidade de criação de uma Lei (específica) de Incentivo Fiscal à Educação, nos moldes da Lei *Rouanet*, a qual se mostra um instrumento poderoso na implementação de projetos culturais.

Em face de todos os instrumentos colocados, não existem “desculpas” para que as empresas não invistam na educação das pessoas com deficiência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBAGNANO, Nicola. 1 ed. coord. e rev. Alfredo Bosi. rev. e trad. dos novos textos Ivone Castilho Benedetti, 4 ed. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ARAUJO, Luiz Alberto David. **Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

_____. **A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência**. 3 ed. Brasília: CORDE, 2001.

_____. **A proteção constitucional da pessoa portadora de deficiência e os obstáculos para efetivação da inclusão social: tentativa de diagnóstico do período 1988-2003**. In: *Constitucionalizando Direitos: 15 anos da Constituição Brasileira de 1988*, organizador Fernando Facury Scaff. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

_____.;NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano.**Curso de Direito Constitucional**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

ASSIS, Olney Queiroz; POZZOLI, Lafayette. **Pessoa Portadora de Deficiência - Direitos de Garantias**. 2 ed. São Paulo: Damásio de Jesus, 2005.

CLEMENTE, Carlos Aparício. **Trabalho e inclusão social de portadores de deficiência**. Osasco: Peres, 2003.

_____. **Vencendo barreiras**. Osasco: Espaço Cidadania, 2002.

_____.; SILVA, Cristiane Alves da. **Agir pela inclusão: ação social pelo acesso de pessoas com deficiência ao mercado de trabalho**. Osasco: SP Ed. Do Autor, 2006.

_____;CELESTINI, Erica Charkarani. **Trabalhando com a diferença: responsabilidade social, inclusão de portadores de deficiência.** Osasco: Espaço Cidadania, 2004.

COSTALLAT, Fernanda Lavras. **O Direito ao Trabalho da Pessoa Deficiente – Manual de Orientação.** Campinas: Fundação Síndrome de Down, 2003.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **O Direito à Diferença.** Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico.** Vol. II, São Paulo: Saraiva, 1998.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio Século XXI – O Dicionário da Língua Portuguesa.** 3 ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1999.

FÁVERO, Eugênia Augusta Gonzaga. **Direitos das Pessoas com Deficiência.** Rio de Janeiro: WVA, 2004.

FONSECA, Márcio Alves. *Direito e Exclusão: uma reflexão sobre a noção de deficiência.* **Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.** São Paulo: Max Limonad, n°. 1. 117-127, 1997.

GIL, Marta (coord.). [O que as empresas podem fazer pela inclusão das pessoas com deficiência.](#) São Paulo: Instituto Ethos, 2002.

SIMON, Sandra Lia. *O Ministério Público do Trabalho e a tutela da Pessoa Portadora de Deficiência.* **Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência.** in: Luiz Alberto David Araujo (coord.). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 280-294.

SÉGUIN, Elida. **Minorias e grupos vulneráveis – Uma abordagem jurídica.** Rio de Janeiro: Forense, 2002.

SILVA, Shirley; VIZIM, Marli (orgs.). **Políticas Públicas: Educação, Tecnologias e Pessoas com Deficiência.** Campinas: Mercado de Letras, 2003.

WERNECK, Claudia. **Ninguém mais vai ser bonzinho na sociedade inclusiva.** 2 ed., Rio de Janeiro: WVA, 2000.

_____. **Manual sobre desenvolvimento inclusivo.** Rio de Janeiro: WVA Editora, 2005.
